



HELISSON SILVA SOUZA MAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULA JUCEPA 20150059426

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO

Pelo presente, faz-se saber, que mediante autorização judicial, **HELISSON SILVA SOUZA MAIA**, leiloeiro oficial, **JUCEPA nº 20150059426**, levará a **LEILÕES EM MEIO ELETRÔNICO e presencial** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 14 de setembro de 2026 com início às 10:00min.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 28 de setembro de 2026 com início às 10:00min.

PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: através do site: <http://kingleiloes.net/>

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 769, Art. 888 da CLT, art. Art. 879-Art. 903 do CPC, Resolução CNJ 236/2016, bem como no presente edital.

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

1. Para participar do(s) leilão(ões), os interessados deverão se cadastrar (<http://kingleiloes.net/cadastro>) prévia e gratuitamente no site do leiloeiro em até 24 horas antes da data do(s) leilão(ões);
2. O usuário será responsabilizado, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;
3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário;
4. A senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário, o uso, ainda que indevido;
5. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado aceite do edital.

CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO (Art. 886, II e III, CPC)

6. Os bens estarão disponíveis para a recepção de lances antecipados, os quais não suspenderão o(s) leilão(ões), que será aberto no dia e hora acima designados;
7. até o encerramento do(s) leilão(ões), cada bem estará disponível para receber lances;
7.1. Na superveniência de lances, o leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;
8. Lances não registrados e/ou não conhecidos no(s) leilão(ões) não garantem direitos aos ofertantes;
9. O lance vencedor, na modalidade A VISTA, será submetido à homologação pelo juízo competente;
9.1. **Primeiro Leilão:** considera-se lance vencedor em primeiro leilão, o valor da avaliação; **Segundo Leilão:** considerase lance vencedor em segundo leilão, lances à vista ou parcelado no valor de 50% (cinquenta por cento); Caso não haja interessados, realizar-se-á segundo leilão, no qual o bem poderá ser alienado por qualquer valor que não seja considerado vil (art. 891, parágrafo único, CPC)
10. Lances que não alcançarem a condição do item 9, serão submetidos à apreciação judicial como propostas de arrematação;
11. Todos os lances poderão ser conferidos pelo Juízo, a qualquer tempo, de forma pública, por meio de acesso ao site ou mediante e senha (acesso exclusivo)



CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

- 12.** Respeitando-se as diretrizes do juízo de execução, poderão ser ofertados lances parcelados, cabendo ao usuário informar as condições diretamente no site, mediante e senha, ressaltando-se que toda e qualquer proposta será submetida à apreciação judicial;
- 13.** A quota-parte do preço da arrematação pertencente ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução que seja conhecido no processo não poderá ser parcelada (art. 843 do CPC);
- 14.** Em caso de atraso, poderá incidir multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da(s) parcela(s) em atraso e a(s) vincenda(s), ou ainda o cancelamento da arrematação com perda dos valores pagos, devendo em todo caso, a questão ser submetida ao juízo de execução;
- 15.** Eventuais propostas apresentadas à Secretaria da Vara, ou juntadas diretamente nos autos, deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro, em busca do melhor lance;
- 16.** Os casos omissos, os referentes a atrasos e outros correlatos, e as garantias a serem prestadas, em arrematação parcelada, serão decididos pela autoridade judicial competente.

PAGAMENTOS

- 17.** Sendo o lance igual ou superior ao valor definido pelo juízo de execução na modalidade a VISTA após a comunicação do deferimento, o arrematante deverá comprovar o pagamento integral ou entrada/sinal e dacomissão legal do leiloeiro no prazo de até 24 horas, ou outro a ser definido pelo juízo;
- 17.1.** O valor da arrematação deverá ser pago por meio de depósito judicial em agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, cuja guia de depósito deverá ser expedida no site <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>
- 17.2.** a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor integral da arrematação, epoderá ser quitada por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário, sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);
- 18.** Uma vez efetivado os pagamentos, os comprovantes deverão ser imediatamente encaminhados ao leiloeiro por mensagem eletrônica, sob pena de ser o arrematante considerado inadimplente.

INADIMPLÊNCIA

- 19.** Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:
- 19.1.** impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);
- 19.2.** determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano (Provimento CR nº 4/2011);
- 19.3.** determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;
- 19.4.** Não sendo efetuados os depósitos no prazo determinado, os lances imediatamente anteriores serão submetidos à apreciação judicial. Sendo o único lance, os bens voltarão a fase de lances ou novo leilão;
- 20.** Na hipótese do item anterior, o arrematante faltoso deverá restituir o bem que lhe foi confiado em até 24h (vinte e quatro horas), sob as penas da lei.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

- 21.** Em caso de remissão, acordo ou qualquer fato que venha a suspender o(s) leilão(ões) designado(s), os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;
- 22.** Se o acordo ou remissão ocorrer após a realização da alienação, faz jus o leiloeiro a comissão, a ser suportada pela parte executada;
- 23.** os valores pagos a título de arrematação que vier a ser cancelada serão devolvidos ao arrematante, em conta de sua titularidade;
- 24.** A devolução do alvará de leiloeiro será precedida de determinação judicial.

AUTO E CARTA DE ARREMATACÃO

25. O auto e a carta de arrematação serão expedidos pela Secretaria do Juízo e poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);
26. O prazo recursal e de impugnação será de até 10 (dez) dias úteis, após a cientificação das partes, ou outro marco a ser definido pelo juízo;
27. Depois da comprovação do pagamento da integralidade ou entrada/sinal do lance, e da comissão do leiloeiro e/ou prestadas as garantias determinadas para arrematações parceladas, **o mandado de entrega/imissão na posse** poderá ser expedido, situação em que o arrematante será investido como fiel depositário do bem até competente expedição da carta de arrematação;
28. Em arrematações parceladas, a penhora só será liberada e a carta de arrematação expedida, após a quitação definitiva e total do lance;
29. As disposições contidas neste item poderão ser modificadas, a critério do Juízo.

CONDIÇÃO DO BEM

30. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para o(s) leilão(ões);
- 30.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 30.2. A visita do(s) bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao(s) leilão(ões) designado(s);
31. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
32. Compete exclusivamente ao Juízo dirimir sobre ônus anteriores à arrematação ligados ao(s) bem(ns) arrematado(s), podendo aplicar no que couber o contido no art. 78 do ATO nº 10/GCGJT/2016 (TST), art.130,

§ único do Código Tributário Nacional, art. 1.499 e art. 1.501 do Código Civil e art. 328, §9º do Código de Trânsito Brasileiro.

32.1. Consolidação dos Provimentos da CGJT: Art. 110. Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

32.1.1 Parágrafo único. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.

ENTREGA DO BEM

33. Para o(s) bem(ns) sob a guarda do leiloeiro, após determinação para entrega, o arrematante deverá agendar a retirada, para conferência dos equipamentos e meios necessários ao fiel cumprimento da ordem judicial;
34. Na hipótese de retirada do bem por meio de representação, será necessária procuração autenticada em cartório, salvo em caso de assinatura eletrônica, bem como cópia do documento de identificação do arrematante e original do procurador, conforme art.654 do CC)
35. Transcorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de entrega do bem pelo arrematante, e quedando-se este inerte quanto a retirada do bem do depósito do leiloeiro, passará a suportar as custas de estadia para guarda e conservação do bem, até o limite do valor de arrematação em leilão(ões), quando então, será comunicado ao juízo de execução para deliberações acerca do bem;
36. Na hipótese de devolução de bem ao devedor/executado ou adjudicação, faz jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas efetivadas com a guarda e a conservação dos bens que lhe foram confiados, a serem suportados pela parte executada (art. 789-A da CLT c/c art. 160 do CPC).

ADVERTÊNCIA

37. Não poderão ofertar lances os tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e os advogados de qualquer das partes; e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Trabalhistas.

NOTIFICAÇÃO

38. Pelo presente ficam CIENTIFICADOS, o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s)

representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito.

39. Fica CIENTIFICADO, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, CPC).

40. Havendo homologação do conteúdo deste documento, a notificação adquire força de **INTIMAÇÃO**, se porventura as pessoas indicadas não forem encontradas para intimação pessoal.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

41. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, este edital será publicado na rede mundial de computadores, no site <http://kingleiloes.net/>, sendo os leilões anunciados em jornal local de grande circulação, e poderá ser publicado uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, mediante determinação judicial, sendo também divulgado em redes sociais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os autos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O presente edital será fixado no local de costume deste juízo e publicado no DJE, em resumo, conforme determina o art. 887, §1º, do CPC.

Nada mais havendo, expede-se o presente.

RELAÇÃO DE BENS

TJPA - VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO – COMARCA DE BELÉM-PA

LOTE 1

JUIZO AUTORIZADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA – VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO- COMARCA DE BELÉM-PA PROC. 0001221-47.2016.8.14.0501

REQUERENTE: PETRONILIO COSTA RAMOS

IVENTARIADO: CREUZA DA SILVA NASCIMENTO

DESCRIÇÃO DO BEM(NS): 01(um) imóvel situado na alameda Castro Cunha, nº 143, construção em alvenaria, inacabada, medindo 10,70m² de frente por 24,35m de fundos: contendo pátio lajotado, sala, 03 (três) quartos, copa e cozinha, área de bomba, um compartimento nos altos inacabado, sem portas ou janelas, coberta de telha de barro; área total 260,54m², área construída, 185,64m², abastecido com água por poço artesiano, contendo os seguintes eletrodomésticos: geladeira, fogão, 01 tanquinho, 02 televisões (uma analógica e uma digital), 01 microsystem, 01 sofá, 02 poltronas antigas, mesa da cozinha em concreto, 01 cama de casal em madeira, pratos, panelas e talheres em regular estado de conservação; as ferramentas de trabalho mencionadas não foram apresentadas, os vestuários do autor segundo a requerida foi lhe entregue quando mudou para o local em 2012, na presença de um investigador da policia civil que não recorda o nome. Imóvel avaliado pelo valor de mercado local, no estado em que se encontra. Avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os móveis e eletrodomésticos pelo estado em que se encontram estão sem valor de mercado.

01 (Um) terreno sem edificação, na rua Cezar Augusto, nº 03 final do logradouro, área de várzea, pântano, com igarapé, medindo 22m de frente por 25m de fundos, segundo o documento particular de benfeitorias, não foi possível aferição **in locus**, por ser o local área de difícil acesso, várzea sujeito a atolamento com igarapé cheio no ato da diligência. Avaliação no mercado local em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

01 (um) terreno localizado na rodovia PA 391, Augusto Meira Filho, fazendo frente para a Rua da Pedreira, confluenta com a Rua Cezar Augusto nº 06, bairro do Murubira, distrito de Mosqueiro, Belém-PA, acesso pela PA 391, alameda ao lado da Capela do Menino Jesus, descrito no instrumento Particular de benfeitoria, medindo 65,50m de frente por 140m de fundos, total da área 9.170m² segundo documento de benfeitoria anexo, não possível aferição da área no ato da vistoria, mata grande nas imediações, contendo várias plantações frutíferas da região: Abacateira, Uxi, Muruci, Açaí, e uma pequena benfeitoria em alvenaria com laje de concreto, um poço natural entre matas, confinando de ambos os lados com quem de direito, área com mato crescido nas imediações, sem beneficiamento recente, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo tamanho da área e as proximidades com a rodovia PA 391, rodovia com asfaltamento e excelente trafegabilidade, podendo ser utilizado como área industrial de empresas que queiram investir no local, assim como a construção de confortável imóvel. Os bens penhorados e avaliados; O imóvel da Alameda Castro Cunha nº 143, avaliação R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Terreno sem edificação, área alagada na rua Cezar Augusto 03, final do logradouro entre Rua Variante e PA 391, avaliação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Terreno localizado na PA 391, Rodovia Augusto Meira Filho, 06 frente para Rua da Pedreira, bairro Murubira, acesso pela PA 391, Alameda da Capela do Menino Jesus, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) perfazendo um total dos três bens avaliados em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Valor de avaliação: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

OBS: AVALIAÇÃO E DEPÓSITO (ID 148365795); PRIMEIRO LEILÃO: dia 14 de setembro de 2026 às 10:00 horas, oportunidade em que os bens não poderão ser alienados por valor inferior ao da avaliação constante no auto de penhora (ID 148365795); **SEGUNDO LEILÃO:** dia 28 de setembro de 2026, às 10:00 horas, caso não haja lances na primeira praça, hipótese em que os bens poderão ser alienados a quem maior lance oferecer, desde que não configure preço vil, o qual fixo em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nós termos do artigo 891, paragrafo único, do Código de Processo Civil.;

Uma vez homologado, no todo ou em partes, pelo(a)s D. Juiz(a)s Autorizador(es), este edital passará a produzir todos os efeitos nele contidos.



www.kingleiloes.net

Rua Roberto Camelier, nº 101 – Bairro: Batista Campos
Cel: (91) 98248-2333 [Email: kingleiloespa@gmail.com](mailto:kingleiloespa@gmail.com)